

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

A Política de Dividendos (“**Política**”) da Auren Energia S.A. (“**Auren**” ou “**Companhia**”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, em conformidade e/ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Estatuto Social da Companhia.

Além da observância à legislação, normas e regulamentos em vigor, as decisões sobre a destinação dos resultados da Companhia devem ter como premissas: (i) a necessidade de preservar a flexibilidade e solidez financeira da Auren; (ii) a agregação de valor para a Companhia, seus acionistas e demais stakeholders; e (iii) a geração de valor econômico a longo prazo, a fim de manter a perenidade da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos acionistas e administradores da Companhia, conforme aplicável, assim como aos integrantes das áreas Financeira e de Relações com Investidores da Auren.

3. REFERÊNCIAS/ DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Estatuto Social da Auren Energia S.A.;
- Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);
- Regulamentação CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e
- Código de Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

4. DEFINIÇÕES

Assembleia Geral: significa a assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme definição no Estatuto Social.

Conselho de Administração: O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela definição da estratégia de negócios da Companhia, cuja missão consiste em zelar pela proteção da Companhia e geração de valor, pela maximização do retorno do investimento, com destaque para a excelência operacional e a sustentabilidade empresarial.

Conselho Fiscal: significa o conselho fiscal da Companhia, caso instalado e em funcionamento, conforme definido no Estatuto Social.

Diretoria Estatutária (“Diretoria”): A Diretoria da Companhia tem como principal objetivo implementar a estratégia de negócios definida pelo Conselho de Administração e fazer com que a Companhia cumpra seu objetivo e sua função social. A Diretoria deve viabilizar e disseminar os propósitos, princípios e valores da Companhia por meio dos processos, sistemas, políticas e atividades corporativas.

Dividendos: parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das S.A.

Dividendo Obrigatório ou Dividendo mínimo Obrigatório: parcela do lucro líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, atualmente fixada no Estatuto Social da Companhia em 25% do lucro líquido do exercício ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Dividendos Complementares: valores a serem distribuídos aos Acionistas adicionais ao Dividendo Obrigatório.

Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”): parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. As informações contidas nesta Política relativas à distribuição de Dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de JCP.

5. DIRETRIZES

5.1. Destinação do Lucro Líquido e Dividendo Obrigatório

Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis.

Os acionistas terão direito a receber, a título de Dividendo Obrigatório, um percentual mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido apurado e ajustado na forma determinada ou permitida na lei.

O lucro líquido do exercício social observará as deduções previstas em lei, assim como o disposto no artigo 41, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe que:

- (i) parcela correspondente a 5% do lucro líquido deve ser alocada na formação da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos das normas aplicáveis;

- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima, parcela correspondente a 25% será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (vi) após as deduções, reversões mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima, parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) pode ser aplicada na formação de reserva “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.;
- (vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente poderá ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- (viii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Conforme previsto no artigo 202, parágrafo 4º da Lei das S.A., o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

5.2. Dividendos Complementares

Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de Dividendos ou JCP com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho e Administração poderá, ainda, declarar Dividendos ou JCP com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis.

Os Dividendos intermediários e intercalares e JCP declarados poderão ser imputados ao Dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

5.3. Juros sobre o Capital Próprio

A Companhia poderá também, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar JCP aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, conforme alterada, e legislação pertinente.

5.4. Informações sobre o Pagamento de Dividendos ou JCP

Os Dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Os Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Companhia, mediante proposta elaborada pela administração da Companhia, nos termos da legislação e desta Política, deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 132, inciso II da Lei das S.A.

6.2. Conselho de Administração

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais.

6.3. Conselho Fiscal

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho Fiscal da Companhia, se instalado e em funcionamento, opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral sobre a distribuição de dividendos.

6.4. Área Financeira e de Relações com Investidores

Caberá à Área Financeira e de Relações com Investidores:

(a) garantir que as propostas de distribuição de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio submetidas para o Conselho de Administração e/ou para a Assembleia Geral de Acionistas observem os termos desta Política.

(b) coordenar os processos de distribuição de Dividendos e/ou JCP e dar ampla divulgação a esta Política, nos termos da regulamentação aplicável.

7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Essa Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de abril de 2022 e irá vigorar por prazo indeterminado, podendo ser extinta ou modificada a qualquer tempo, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.